Sandra Lauderdale Graham
Professora da Universidade do Texas, Austin.

O impasse da escravatura: prostitutas escravas, suas senhoras e a lei brasileira de 1871

A jovem escrava Honorata, em março de 1871, foi à polícia, no Rio de Janeiro, na freguesia do Sacramento, para dar queixa formal contra sua senhora, por tê-la forçado a se prostituir desde a idade de 12 anos.[1] Em seu depoimento, ela disse ter sido mandada, em várias ocasiões, para casas notoriamente mal-afamadas, "para ficar na janela, recebendo visitantes". Em outras ocasiões, sua senhora planejava, ela própria, os encontros, instruindo Honorata a se vestir e sair com um cliente. Entre as temporadas de trabalho em bordéis e, às vezes, ao mesmo tempo, ela era alugada como doméstica, geralmente como lavadeira ou cozinheira. Os autos judiciais descreviam Honorata como tendo 19 anos de idade, negra, crioula nascida na província da Bahia e trazida para o Rio de Janeiro por sua senhora alguns anos antes, solteira e criada doméstica.

Honorata foi apenas uma, entre dúzias de escravas estimuladas pela polícia a se apresentarem para contar suas histórias e fazer audaciosas propostas de liberdade, como parte de uma ação punitiva contra donos de escravos proxenetas durante o final do verão e o começo do outono de 1871. Pelo fato da prostituição no Rio de Janeiro não ter sido ilegal ou regula-

mentada, não existem fontes policiais ou médicas de rotina a partir das quais pudéssemos construir um relato geral da prostituição. Ao invés, temos uma safra rara, porém abundante, de processos judiciais e registros notariais, geradas por uma investigação policial nas práticas características da prostituição escrava, que envolveu mais de duzentas mulheres em uma única freguesia.[2]

Não obstante, o uso destas fontes ricas e talvez singulares exige um certo cuidado. No Brasil, um julgamento consistia do exame de provas e argumentos escritos que os advogados da causa submetiam a um juiz ou a juízes do tribunal. Por conseguinte, não ocorria uma acareação em juízo entre o acusador e o acusado; não havia drama social representado perante um júri, no qual uma declaração surpresa por uma testemunha ou um advogado pudesse exercer efeito. Embora um juiz pudesse convocar as partes para um interrogatório mais detalhado, um comissário de polícia tomava o depoimento inicial e preparava as acusações.[3] Por estas normas, uma lista de perguntas e respostas, registradas na terceira pessoa, fixava o teor e a ordenação do testemunho. Ficam então perdidas as nuanças do relato da escrava de sua própria história através da fala característica, das descrições iniciais que incluíam repetições e digressões, momentos de hesitação ou emoção ou insinuações por gestos ou maneirismos.

A despeito deste achatamento e da diminuição da realidade, quando traduzida em linguagem jurídica, podemos reunir, a partir dos testemunhos, um corpo substancial e persuasivo, se bem que circunstancial, de provas que permite uma visão das práticas cotidianas e das relações sociais de uma sexualidade comercial que negociava com mulheres escravas.[4] Deste modo, podemos chegar mais perto de uma possibilidade geralmente obscurecida de entender o que poderia significar ser mulher e escrava no cenário da cidade.[5] E, evidentemente, não eram somente os escravos que depunham. Quando os donos - especialmente as senhoras - respondiam às acusações feitas contra elas, aprendemos algo sobre as mulheres livres pobres, normalmente imigrantes, solteiras e analfabetas.

Contudo, quero ir além da comercialização da sexualidade das escravas, para entender a campanha no contexto daquele ano agitado. Ao processar os donos e retirar-lhes a propriedade dos escravos, as autoridades ameaçavam pública e seriamente solapar a premissa da propriedade privada na qual se apoiava a escravatura. Pode-se ver que suas ações refletiam o dilema enfrentado de modo semelhante pelos legisladores, ao debaterem com urgência e incerteza a regulamentação da escravatura naquele inverno. Em ambos os casos, constituiu-se a percepção de que a autorização da posse de escravos estava em risco; e em ambos os casos, as estratégias de defesa levaram ao impasse. Os historiadores do Bra-

sil do século XIX ficaram tentados a entender o debate do Parlamento e a lei dele decorrente, que libertou os filhos subseqüentemente nascidos de escravas, como parte de uma seqüência de decisões que conduziu claramente (ainda que tardiamente) à abolição da instituição da escravatura em 1888. Ao invés disso, quero salientar o modo pelo qual a decisão dos legisladores não propiciou tal resolução satisfatória ou previsível aos contemporâneos. A campanha para livrar a cidade da prostituição forçada concede-nos uma compreensão revisada das apreensões deles.

A PROSTITUIÇÃO

Os relatos feitos por escravas e por seus senhores fornecem um apanhado do procedimento rotineiro e dos eufemismos praticados da prostituição forçada. O baixo meretrício pertencia à parte notoriamente rude da cidade, que se estendia a oeste e ao sul da zona portuária, no trecho que ia da rua Uruguaiana até o Campo de Santana, entrando pela Cidade Nova, limitada ao norte pela rua Larga de São Joaquim e ao sul, pela praça da Constituição. Correspondente mais ou menos à freguesia do Sacramento, a área havia se tornado um local densamente povoado de prédios comerciais mal construídos, indiscriminadamente justapostos a casas particulares de fachada estreita e era apinhada, úmida, barulhenta e malcheirosa.[6] A "pior classe de mulheres", inclusive escravas, havia se concentrado ali pelo menos desde 1845, quando um jovem médico apresentou sua tese sobre prostituição à Faculdade de Medicina. Em 1873, o dr. Francisco Ferrez Macedo publicou um censo de prostitutas. Embora não fizesse distinção entre mulheres escravas e livres, ele confirmou que, das quatro freguesias por ele investigadas, só a do Sacramento respondia por 1.059, ou seja, por cerca de 90% de todas as mulheres públicas.[7]

A concentração em uma única zona geográfica possibilitou uma organização bastante firme, se bem que informal, do negócio. A presença estabelecida de comerciantes de escravos na área significava que as escravas que chegavam de outras províncias, a bordo de navios do comércio costeiro de escravos e destinadas à prostituição, poderiam ser convenientemente tratadas por intermediários, como a firma de Duarte, Fonseca e Companhia.[8] Algumas iam diretamente para uma senhora que tinha providenciado pessoalmente a compra ou o transporte, através de um agente, em um porto distante. Uma das mulheres viajou sozinha da Bahia em um vapor inglês, levando os documentos forjados de uma pessoa livre. Outras mulheres, ainda, iam parar em casas de consignação,onde podiam permanecer durante semanas ou mesmo meses. Pelo menos um comerciante não fez segredo da natureza especializada de seu negócio: disse que quando sabia que uma certa madame comprava escravas regularmente para "expor na vitrine", entrava em acordo com ela para ser seu fornecedor.[9]

Todos os tipos de bordéis serviam de instrumento ao mercado, desde os *colégios* descritos como sendo de "dimensões amplas e arquitetura regular, decentemente mobiliados e decorados", em que a "patroa era mais velha e geralmente tinha conhecimentos acerca de doenças venéreas", passando pelas casas menos imponentes, que retinham a aparência externa de residências respeitáveis, com duas ou três mulheres como "inquilinas", até os miseráveis *zungús*, ou cortiços de má reputação.[10]

As escravas conheciam a todos. Na malafamada rua da Conceição, Genuína Moreira de Castro dirigia uma "magnífica casa de dois andares...sempre brilhantemente iluminada à noite". Alguns números adiante, ficava o grande bordel conhecido popularmente como bordel da Barbuda, no qual "uma legião de infelizes escravas destinadas ao imoral comércio dos homens" podia ser vista a qualquer hora do dia, porém, especialmente, desde a tarde até "duas ou três da madrugada". Para ser admitido, um homem precisava de "dinheiro e somente dinheiro". Uma das escravas de lá acusou a proprietária, Ana Valentina da Silva, de "obter grande riqueza com este comércio libidinoso...impelida por horrível ganância". Ana Valentina calmamente defendia seu estabelecimento como *colégio* (escola), dizendo que empregava escravas "para costurar e fazer doces".[11] Ao escrever, em 1906, acerca de "perversões e inversões do instinto genital", um médico lembrou que o bordel da Barbuda estava entre os mais famosos e que ela era uma "mulher negra, de cerca de 55 a 60 anos, em 1878, relativamente gorda e de estatura mediana, que tinha um espesso bigode e quase um cavanhaque", donde vinha seu apelido, Barbuda. Ele descreveu, de modo excitante, os bordéis dela como sendo de "alto luxo", onde ela "enfileirava escravinhas mulatas de extrema beleza", que comprava sem regatear o preço e em breve libertava condicionalmente, sendo todas elas de pele mais ou menos clara, mais ou menos lindas, porém todas jovens, quase 'franguinhas' e, portanto, eram exibidas com vestidos curtos e calções".[12] Outros encontros começavam no quarto alugado de uma senhora (de escravos) e, mais tarde, acabavam em um hotel, como o Amazonas (no qual os quartos evidentemente eram alugados por hora). Simplícia freqüentemente se encontrava com seus clientes na própria casa de sua dona.[13]

Honorata figurava entre as numerosas mulheres postadas nas janelas de casas menos luxuosas, para atrair clientes dentre os homens que passavam ali casualmente. Fosse na casa junto à farmácia na rua da Alfândega ou, posteriormente, na rua Uruguaiana ou no estabelecimento da espanhola, os clientes habituais sabiam como procurar Honorata na janela. Uma testemunha explicou que as roupas elegantes de Honorata eram expressamente fornecidas para que ela aparecesse lá. 'Na janela' era uma frase precisamente codificada que se

referia a mulheres públicas ou mulheres que eram mantidas no interior das casas e que não perambulavam pelas ruas. A distinção era importante. As mulheres que ficavam na janela não podiam ser presas como vagabundas sem residência fixa, nem como

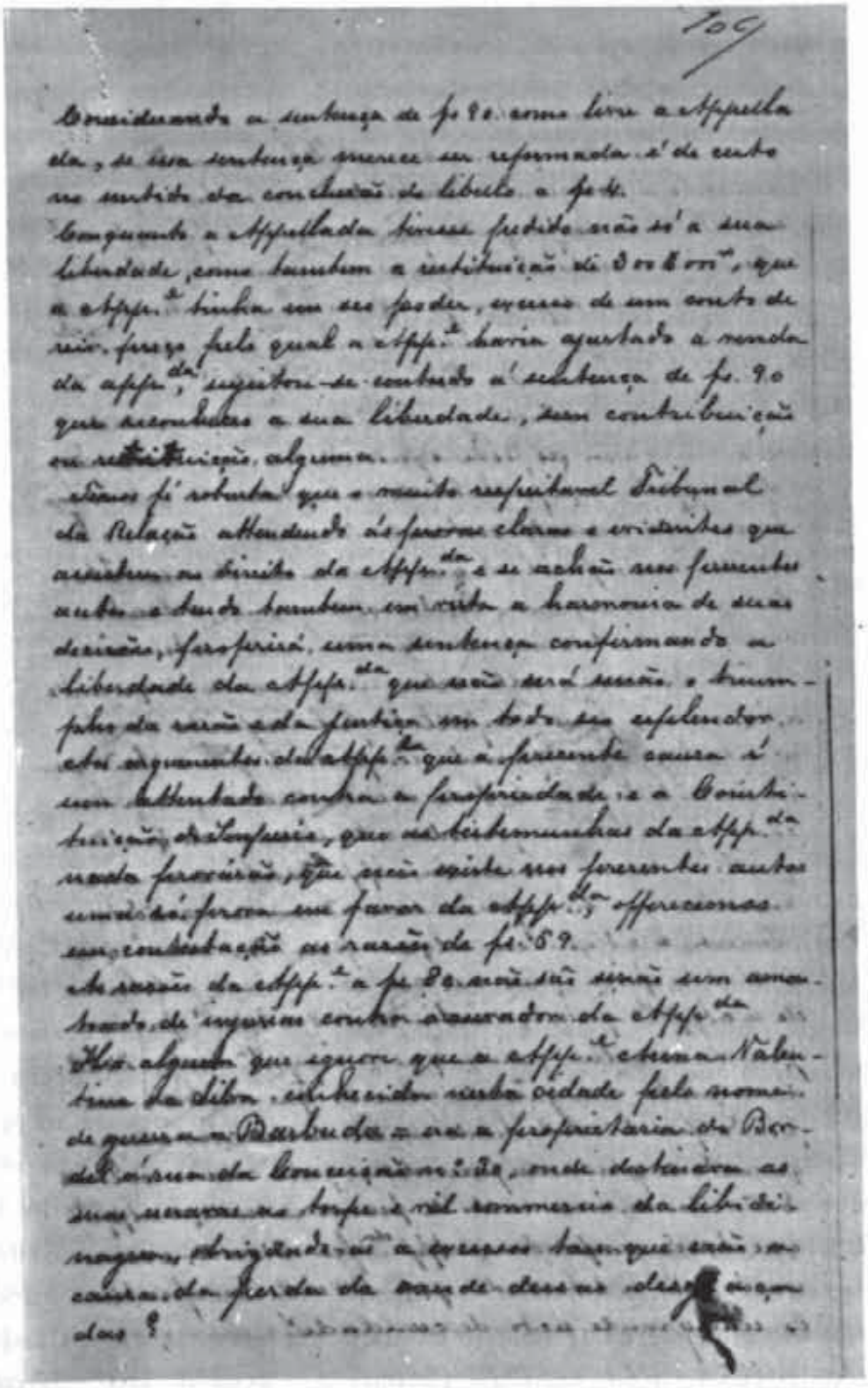

Processo cível contra Ana Valentina da Silva, dona do "bordel da Barbuda". Arquivo Nacional.

escravas fugitivas ou abandonadas e tampouco podiam ser interrogadas pela polícia como escravas que estavam fora tarde da noite. Quando de uma retirada da rua, estas mulheres podiam debruçar-se provocantemente de janelas abertas, anunciando-se para serem alugadas, praticando os atos grosseiros "típicos de uma prostituta".[14]

Em contraste, aquelas que eram indiferentemente mandadas para perambular pelas ruas ou ficar paradas em esquinas, eram rotuladas como estando em prostituição pública, sendo as mulheres mais fáceis e baratas e as mais vulneráveis à prisão.

A maioria dos proprietários não assumia tais riscos com relação a suas escravas. Porém, aqueles que assim procediam, tinham que conceder-lhes liberdade *de fato*, visto que, como argumentou um advogado da acusação, "não é possível que uma mulher seja empregada neste tipo de prostituição sem gozar de liberdade", liberdade esta que ele posteriormente descreveu como "liberdade licenciosa conferida às escravas por suas senhoras em um contrato de evidente letargia [moral]".[15] A escrava Brasília demonstrou que vivia independentemente, como se fosse livre. Ao dar seu endereço, ela apresentou recibos de aluguel emitidos em nome de Brasília Leopoldina de Oliveira (ela havia assumido o sobrenome de sua proprietária) durante um período de vários meses. O inspetor daquele quarteirão concordou que ela era conhecida na vizinhança como "pessoa livre", acrescentando que ela tinha "bom comportamento". Cleria Leopoldina de Oliveira, insistindo que Brasília era sua escrava para a qual ainda não tinha recebido os documentos de propriedade, descreveu-a como morando "fora de minha casa... na casa de um açougueiro, que dizem já ter uma concubina....[e] devolvendo [dinheiro que] diz ganhar passando roupa". O advogado da acusação apresentou-a como mulher livre, que "mora em sua própria casa ... com homens livres que compartilham sua cama".[16]

Na causa contra sua senhora, Honorata acusou-a de abandono. Ao invés da relação determinada culturalmente, na qual o proprietário provia o escravo com pelo menos a manutenção material básica, Honorata descreveu as condições de uma relação puramente monetária.[17] Ao alugar Honorata e retirando uma quantia especificada de seus ganhos diários, Maria Elentéria Borges de Albuquerque obtinha uma renda. Honorata tinha que se vestir e até mesmo se alimentar por conta própria. Maria Elentéria não apenas deixava de fornecer remédios, como cabia a uma senhora correta, mas punia sua escrava quando esta ficava doente. Tendo ficado "doente do peito", Honorata saiu de uma das casas para pedir tratamento à sua senhora. Ao invés disso, Maria Elentéria, furiosa, ordenou que ela fosse espancada (Honorata não disse por quem). De outra casa, na qual Honorata deveria "lavar e passar de dia e receber visitantes à noite", ela saiu, de maneira

desafiadora, passando seus ganhos para sua senhora e declarando que não poderia trabalhar o dia todo e ficar exposta na janela à noite. Dessa vez, ela foi repreendida e mandada de volta. Maria Elentéria não cumpria com o recolhimento noturno, quando todos os escravos deviam ser chamados de volta à jurisdição de seus senhores. Honorata freqüentemente voltava tarde. Na casa de Bebiana, o comissário de polícia precisou advertir a madame por mantê-la na janela após as dez da noite. Maria Elentéria permitia mesmo que Honorata vivesse com um moço brasileiro na casa dele, em troca de dinheiro. Durante certo tempo, José Mota cuidou de Honorata e satisfez "as exigências de sua senhora". Porém, quando as "circunstâncias dele mudaram [e] ele não podia mais pagar como antes, a senhora rapidamente chamou sua escrava de volta para casa".

Outras mulheres ampliaram as acusações de abandono para as de maus tratos continuados e graves. O tratamento médico prolongado proporcionado à escrava Corina pela madame-proprietária de um dos resplandecentes bordéis, foi citado como prova de maus tratos. O dr. Luiz Delfino dos Santos, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, relatou que Corina sofria de uma úlcera sifilítico-escorbútica em uma das pernas, de tumores escrofulosos supurados na parte superior interna das coxas, de adenite, uma inflamação das glândulas linfáticas e, dois anos antes, de sifilides virulentas, erupções cutâneas indicativas da primeira fase infecciosa da sífilis, que ele acreditava terem "cedido a um tratamento prolongado e rigoroso". O testemunho do médico reforçou a acusação do promotor de que a "saúde de Corina [havia sido] completamente colocada em risco ... por doenças adquiridas nesse vil comércio".[18] Corina acusou, ainda, a proprietária do bordel de privá-la de seu filho, nascido em junho de 1870, pouco depois dos tratamentos da sífilis. Segundo Corina, a criança foi deixada na "roda dos expostos" no orfanato público, de modo que, ao invés de amamentar seu filho, ela pudesse novamente "prestar seus serviços alguns dias após o parto".[19]

É digno de nota o fato de que, entre uma amostra de aproximadamente 150 jovens mulheres em idade reprodutiva, encontro apenas duas mencionadas como tendo filhos. Entretanto, o nascimento de crianças e a pressa de fazer as mulheres voltarem ao trabalho, evidentemente eram freqüentes o suficiente para que o chefe de polícia fizesse a acusação de que "por meio de [compressas] frias, elas são forçadas a deter o escoamento vaginal que se segue ao parto". Tampouco uma escrava menstruada era dispensada, visto que ela, segundo afirmava a acusação elíptica, "tem que receber qualquer um que apareça, mesmo se a natureza exigir abstinência".[20]

Apresentada pelo advogado de Honorata, Maria Elentéria Borges de Albuquerque foi chamada a comparecer perante o tribunal, para prestar contas sobre o "mau estado e o tratamento bru-

tal" de sua escrava. Pelo fato da prostituição não ser ilegal, a acusação formalmente expressa permanecia necessariamente oblíqua: o 'uso ilícito e imoral da propriedade'. Evidentemente, significava prostituição. As acusações concretas eram que Honorata "vivia como se fosse livre, vestia-se luxuosamente, passando a noite fora de casa ... e buscava prazeres desonestos na casa de sua senhora". Com estas alegações cuidadosamente formuladas, o advogado argumentou que a dona havia abandonado Honorata, ao entregar sua escrava à prostituição, infringindo, assim, duplamente seus deveres e responsabilidades de proprietária. Por esses argumentos, ele se apoiava no ponto de vista de que um escravo abandonado não tinha um proprietário efetivo, sendo assim livre por omissão.[21] Por lei, a pessoa, uma vez livre, não podia ser novamente escravizada. A seguir, veio seu disparo final: os atos da dona haviam comprometido sua autoridade e "enfraquecido a relação de respeito e obediência que deveria ligá-la" à sua escrava. Em razão de que a proprietária havia invalidado todo o direito de guarda da escrava, ele solicitou ao tribunal que concedesse a liberdade à mesma.

A despeito de nenhuma mulher ter comparecido como testemunha de Honorata, três clientes leais confirmaram, por juramento, a sua situação de prostituta. Um sargento reformado do exército e dois trabalhadores avulsos, todos brasileiros, entre 24 e 39 anos de idade, um deles casado, corroboraram e pormenorizaram as acusações dela. Eles lembravam-se de ter seguido Honorata de casa em casa "nas quais ela recebia visitantes para prazeres desonestos" ou combinava "encontros amorosos" na presença de sua senhora; descreveram ter-lhe pago dinheiro extra sem o conhecimento da senhora, de modo que ela tivesse "algumas moedas" que ficassem para ela. O jovem cocheiro que a apanhava toda tarde, cerca de seis horas, e a trazia de volta à casa à noite, informou que havia repetidamente ouvido repreensões a ela feitas por sempre trazer pouco dinheiro. Às vezes, ele lhe emprestava dinheiro, para completar a quantia que ela deveria entregar. Todos concordavam que Honorata se vestia luxuosamente. Alguns diziam que ela podia comprar roupas elegantes "porque os que gostavam dela pagavam-lhe a mais". O sargento descreveu as roupas dela como sendo feitas de "lã, seda e musselina fina". Ela usava "flores nos cabelos, jóias de ouro e luvas". O cocheiro apenas comentou que ela "se vestia do modo luxuoso próprio daquela vida".

Os depoimentos deles apontam as pequenas regularidades de uma vida irregular. Porém, apresentam-nos também um enigma: porque, tendo tais aliados com os quais podia contar, Honorata já não havia fugido de sua senhora há mais tempo? Talvez ela calculasse que as dificuldades da fuga eram demasiadas, a despeito das freqüentes oportunidades que se lhe ofereciam através da movimenta-

ção casual pela cidade ou das multidões de mulatos e negros livres em cuja presença camufladora um fugitivo poderia desaparecer. Se ela ultrapassasse furtivamente os limites da vizinhança, perderia o apoio necessário para viabilizar a fuga; entretanto, se permanecesse nas ruas conhecidas, porém apinhadas e com janelas de persianas abertas, onde pouco se passava desapercebido, então ela se arriscava a ser reconhecida e recapturada. Algumas tentaram: Feliciana, por exemplo, por algum tempo, conseguiu "escapar da vigilância de todos", somente para ser finalmente apreendida. Inicialmente, Honorata fugiu de condições de trabalho que lhe pareciam intoleráveis, antes de finalmente ir à polícia para depor, porém não correu para fugir da escravização até a sentença em favor de sua liberdade ter sido revogada. Mesmo então, ela vacilou, indo somente até a rua Mata Porcos, no lado mais afastado do Campo de Santana, que ainda se encontrava perigosamente dentro do círculo dos endereços anteriores onde era conhecida.[22]

Em resposta às acusações, Maria Elentéria de Albuquerque empreendeu uma luta decidida, alegando ignorância. Ela admitiu que às vezes alugava sua escrava, porém somente para serviços domésticos e apenas para "pessoas decentes, no comércio ou a famílias honradas" e isso ao salário padrão das domésticas. Ela explicou que certa vez havia mandado Honorata para uma casa de prostituição, tendo entendido erroneamente tratar-se de uma oficina de costura, onde ela iria costurar, cozinhar e passar roupa. Em outra ocasião, o companheiro de Maria Elentéria, Carlos Luiz, descobriu a escrava dela na casa da negra livre Bebiana onde, como insistiu a senhora, Honorata havia se alugado por conta própria como prostituta - um ato de logro e desobediência deliberados, como ela alegou, pelo qual ela imediatamente ordenou que Honorata voltasse para casa e a castigou. Ela descreveu as roupas de Honorata como caprichadas e limpas. Ela andava descalça, como escrava que era. Maria Elentéria dava algumas roupas a Honorata, visto supor que outros empregadores também o faziam. Afirmou não ter perguntado onde Honorata obtinha o resto.

Além da falta de conhecimento, a viúva Maria Elentéria insistia na inocência da respeitabilidade. Ela alegou jamais ter recebido rendimentos provenientes de "atos imorais ou indecentes" e protestou que ela própria vivia "honestamente, com modéstia, tendo ordem, respeito e decência". Apresentou uma série de testemunhas moderadamente respeitáveis - senhorios, operários especializados, negociantes - que a retrataram como exercendo uma justa autoridade sobre a escrava. Eles concordavam que Honorata era bem tratada; que a relação entre Maria Elentéria e Honorata era familiar porém correta, "como entre senhora e escrava"; a escrava havia sempre "prestado a obediência de escrava", não era punida, ten-

do-lhe sido prometida liberdade final. Contudo, ela enfraqueceu concretamente qualquer pretensão à respeitabilidade, citando uma sucessão de endereços de cortiços e de amantes - um inglês, um brasileiro, um francês e um português - o que indicava uma vida indecorosa para seus contemporâneos.

Porque, então, podemos perguntar, uma mulher como essa empreenderia uma batalha judicial até o último recurso? Porque não deixar a escrava ir embora? Insegura, apanhada entre uma respeitabilidade mal atingível e uma sordidez indisfarçada, Maria Elentéria fez uma declaração de respeitabilidade. Ela sabia apresentar-se como a senhora apropriadamente responsável e modesta: chamando sua escrava para a bênção semanal, fornecendo algumas roupas, cuidando (diziam alguns) da escrava quando esta ficava doente e dependendo dela quando ela própria adoecia. Através dos depoimentos judiciais, observamos a construção deliberada da *persona* da viúva pobre porém decente, ameaçada pela imagem de uma mulher que desesperadamente extraía uma subsistência da venda de sua escrava em um tráfico geralmente visto como vil. No caso de mulheres como Rozalina Bandeira, que confessou prostituir sua escrava ou de Julia Catarina Cortal, acusada, ela própria, de prostituição, o fingimento de decência mal poderia ser mantido, enquanto que as donas de bordel profissionais, tendo desistido de qualquer pretensão séria de aceitabilidade, poderiam, no máximo, apresentar-se como generosas, caridosas ou justas. Tendo somente uma escrava e sem casa própria, Maria Elentéria pôde apresentar um caso plausível. Porém, o que estava em jogo era mais do que a reputação, porque, de fato, Maria Elentéria precisava da renda. Vivendo, como afirmava, "dos ganhos de sua negra e da lavagem de roupa" e a despeito de jogar Honorata de um lugar para outro, ela mal conseguia se manter. A perda de sua escrava significaria uma grave perda de rendimento.[23]

Em setembro de 1871, o juiz pronunciou sua decisão a favor de Honorata. Ele falou de "abuso imoral" e "degradação moral cometida" contra ela. A suplicante, concluiu, "fica declarada livre do cativeiro e restabelecida a sua liberdade natural". Como se verificou, a sentença não foi mantida. A senhora dela rapidamente recorreu, obtendo a reversão da decisão. Honorata então interpôs recurso e perdeu. Em dezembro de 1872, seu recurso tendo sido negado, Honorata, que vivera como mulher livre durante mais de um ano, recebeu ordem de voltar para sua proprietária. Evidentemente, ela se recusou, pois em fevereiro de 1873, Maria Elentéria apresentou perante o juízo dois homens que afirmaram tê-la visto em um cortiço onde ela morava no quarto número 4. O juiz ordenou que ela fosse "encontrada e apreendida". Não sabemos se Honorata finalmente fugiu de sua senhora e como ela ganhava sua subsistência.[24]

Consideremos resumidamente um segundo caso contrastante, no qual a suplicante novamente procurou provar ser prostituta.[25] Belmira, uma mulata que se descrevia como sendo solteira e "com 17 anos, mais ou menos", contou que durante um mês havia ficado na casa de Julia, onde recebeu visitas de diversos homens.[26]

Não sabia seus nomes; apenas ia com qualquer um que Julia mandasse. Um médico depôs afirmando que durante esse tempo Belmira o procurou em várias ocasiões, "sofrendo de diarréia e congestão pulmonar". Seu advogado pediu que ela fosse libertada sob o fundamento de que seu senhor, abusando de seu domínio sobre ela, a tinha forçado a uma vida de prostituição, do que ele "retirava uma considerável soma pecuniária".

Apesar de citadas, não compareceram testemunhas para Belmira. A defesa do senhor foi mais fácil: 48 anos de idade, casado, comerciante, que residia em um bairro confortável da cidade, Francisco da Veiga Abreu herdara a escrava de seus pais cinco anos antes, empregando-a desde então como doméstica, para fazer compras ou vender frutas e legumes de porta em porta. Ele disse que achava pouco provável que ela fosse prostituta, visto que "além de ser bem comportada, ela é fraca e de má aparência". Porém, se fosse, "não foi com [meu] consentimento". Três dos vizinhos de Abreu - apresentados como donos de loja,de inteira credibilidade e alfabetizados - lembraram ter visto Belmira na rua, na rotina do trabalho caseiro, levando a filha de Abreu a passear ou cumprindo incumbências. Eles concordaram que o "elevado caráter" de Abreu lhe tornaria impossível mandar sua escrava se prostituir. Eles também a descreveram como "feia, fraca e doente", "quase sempre em tratamento das doenças [de que ela] sofre", dificilmente o material para uma prostituta bem-sucedida. Neste caso, um juiz decidiu que Belmira deixara de provar as alegações. Um ano depois, seu recurso chegou ao Supremo Tribunal e ela perdeu novamente. Caso encerrado, ela permaneceria como escrava.

A CAMPANHA

Destes dois casos, emerge uma contra-alegação inicialmente surpreendente de conspiração. Um senhorio, depondo a favor de Maria Elentéria, havia perguntado com exasperação porque Honorata fazia acusações contra sua senhora, "tirando proveito [da lei] como as outras escravas". Abreu também alegara que as acusações contra ele eram uma "armação". Argumentou que, pelo fato de Belmira sair freqüentemente da casa para fazer compras, "era provável que em uma dessas saídas ela tivesse sido persuadida por alguém mal-intencionado a se deixar prender como prostituta". Seu advogado descreveu Belmira como "esperta e bem treinada", alguém que "se prestava a manipulação para se ver libertada de graça". E atrás disso tudo, acusou ele, estava uma "rede estabelecida

pelo comissário de polícia para libertar escravos às custas de seus senhores".

Somos certamente levados a nos perguntar por qual motivo casos que envolviam as mais humildes das mulheres ocuparam a mais alta corte do país durante dois anos - só o caso de Honorata chegou a mais de trezentas páginas manuscritas. Porque ambos os casos foram iniciados no mesmo ano, 1871? Porque se permitia o testemunho de escravos, quando a lei lhes negava personalidade jurídica? Além disso, os advogados, em ambos os casos, basearam suas acusações no princípio do direito romano de que um senhor que abusasse do domínio sobre escravos de sua propriedade deveria perdê-los.[27] É surpreendente que Miguel José Tavares tenha servido, simultaneamente, como juiz na Segunda Vara Municipal e como comissário de polícia do segundo distrito da cidade, que incluía a freguesia do Sacramento. Como ocupante das duas funções, Tavares havia solicitado depoimento das escravas, e a seguir as tinha ouvido e decidido sobre seus casos.[28] O advogado de Abreu havia acertado em parte: o comissário de polícia e juiz estava por trás de tudo.

Porém, o que a defesa identificava como conspiração, Tavares e seus partidários entendiam de modo diferente. Em carta ao chefe de polícia do Rio de Janeiro, datada de 18 de março, Tavares descreveu sua estratégia para livrar a cidade da prática de destinar escravas a uma vida imoral, em plena atividade naquele momento. Tendo-lhe sido fornecido, pela polícia da vizinhança, uma lista de todas as escravas "postas na janela por dinheiro" e auxiliado pelo chefe de polícia, ele providenciou a designação de advogados para a apresentação do testemunho delas e em seguida as defender em juízo, na tentativa de obter a sua liberdade. Segundo Tavares, senhores culpados haviam começado a libertar suas escravas, ao invés de se arriscarem a ser processados após a publicidade resultante nos jornais: dentro de um período de dois meses, havia sido registrado o extraordinário número de 150 cartas de alforria nos cartórios da cidade. Tavares calculava que mais de duzentas escravas estavam apresentando acusações legais, acrescentando que já havia obtido a liberdade de 186 mulheres.[29]

As cartas de alforria, atestadas e registradas por tabeliães em grandes livros numerados, mencionadas por Tavares não eram totalmente incomuns. Estas cartas, de modo típico, transmitiam a recompensa da liberdade a escravos mais velhos e favoritos, freqüentemente em linguagem que exprimia afeto ou consideração ou simplesmente acusavam o pagamento de dinheiro pela liberdade do escravo.[30] Porém, a partir de meados de fevereiro até o final de março de 1871, o teor das cartas se desviou radicalmente das declarações costumeiras e culturalmente apropriadas. Sempre de novo, os escravos que estavam sendo libertados eram mulheres jo-

vens, com idades entre 12 e 28 anos, não negras, porém mulatas, invariavelmente solteiras e quando ocasionalmente lhes era atribuída uma profissão, era sempre

Retrato de Gilcéria da Conceição Ferreira, 1872. Arquivo Nacional.

a de serviços domésticos. Muitas haviam sido vendidas para o sul, para o Rio de Janeiro, das províncias da Bahia, Pernambuco, Ceará ou Maranhão como jovens adultas. Elas pouco se parecem com as "escravas da casa", nascidas no local, criadas desde a infância e mantidas por uma família única, que podiam contar com os laços complexos de dever, cuidado ou gratidão, formados através de anos de convivência próxima. Porém, o que liga de modo persuasivo este corpo de provas, sob outros aspectos, em grande parte circunstancial, à prática da prostituição e à afirmação de Tavares de que um número excepcional de mulheres estava sendo libertado, era o fato de que escravas na melhor idade para o trabalho eram libertadas gratuitamente - sem pagamento a seus senhores.[31] O fato dos senhores cederem seu capital ou fonte de renda só fazia sentido sob a pressão do empenho público de Tavares de processar aqueles que mantinham suas escravas na prostituição.

As identidades daqueles que libertavam as escravas são reveladoras. Os proprietários eram principalmente (embora não exclusivamente) mulheres, que eram, elas próprias, analfabetas (dependendo de outros para assinar por elas), pobres (às vezes, indicando uma profissão como a de lavadeira, que era uma declaração exata ou, então, a única plausível, porém, em qualquer caso, de difícil averiguação, visto que lavagem de roupas significava ter uma clientela diversificada e variável), não casadas (capazes de transacionar bens sem o consentimento legalmente registrado de um cônjuge) e freqüentemente imigrantes da Europa ou de outras partes do Brasil (isto é, mulheres socialmente vulneráveis, que tinham que fazer seu caminho em uma sociedade estratificada, que atribuía posição social à família e às relações consangüíneas, mais do que por riqueza). Segundo os endereços que elas davam, todas moravam dentro da área do Sacramento, conhecida por seus bordéis. As cartas de alforria - e posso dar contas, em confiança, de cem e, possivelmente, até 121 das 150 mencionadas por Tavares - fornecem provas convincentes de que existia um comércio ativo de escravas de primeira linha entre províncias distantes e a capital, na qual pequenos proprietários as destinavam à prostituição.

A imigrante francesa Fortunée Levy aprendeu tarde demais que Tavares cumpriria sua ameaça. Na ocasião em que ela tomou providências para se livrar de suas jovens escravas mulatas (a mais jovem com 14 anos), libertando apressadamente três no mesmo dia, em três cartórios diferentes e sem pagamento, outras três - conforme ela reconheceu nas cartas de alforria - já haviam sido "colocadas em custódia pública por ordem do juiz da Segunda Vara Municipal, de modo que este pudesse tratar dos casos da liberdade delas".[32] Ela não tinha opção senão conceder-lhes "plena e geral liberdade de hoje para sempre" ou enfrentar um processo. Não obstante, ela ousou acrescen-

tar: "e faço isto de minha livre e espontânea vontade".[33] Alternativamente, algumas - até dezessete - enxergavam a vantagem de conceder liberdade condicional. Ao mesmo tempo em que evitavam ser processadas, elas retinham os serviços das mulheres durante tempo suficiente para recuperar o preço de compra e, talvez, algum lucro. Maria Madalena de Jesus libertou cinco escravas sob a condição de que elas continuariam sob sua guarda durante um período que variava de dois anos para Cristina, uma mulata de 20 anos, a quatro anos para Joana, de 16 anos. Tendo registrado uma carta de alforria para uma terceira escrava em fevereiro, somente dois meses depois ela assinou o contrato, obrigando a escrava a pagar, por cinco anos, uma quantia que excedia de um terço o preço padrão para uma mulher de sua idade.[34]

A medida que a campanha ganhava impulso, a reação pública a Tavares variava. Desde o início, homens poderosos o haviam apoiado. O chefe de polícia, Francisco de Faria Lemos, em seu relatório no ano anterior, havia reservado uma menção especial pela dedicação de Tavares ao dever. Em particular, Lemos o defendeu perante o ministro da Justiça contra acusações feitas na imprensa, explicando que, embora certas pessoas tivessem espalhado o boato de que o juiz lidava mal com os casos, eles assim procediam porque "as atividades, a independência e a energia dele [são] um grande impedimento para o comércio [deles]". Quando a campanha estava prevista, embora ainda não tivesse decolado, o influente e respeitado presidente da Junta de Higiene Pública, José Pereira Rego, expressou oficialmente a esperança de que "as medidas de Tavares podem produzir efeitos benéficos".[35] Cartas de aprovação apareciam no jornal e centenas de cidadãos desfilaram com música e bandeiras para homenagear Tavares em seu vigésimo-quarto aniversário. Eles o aplaudiram por confrontar os "sórdidos interesses e a vilania destes avarentos" e renderam elevado tributo à sua pobreza, honestidade, juventude e sabedoria.[36] De modo previsível, entretanto, nem todos concordavam que Tavares merecia a "brilhante carreira" que agora era seguramente sua. Alguns achavam que ele havia posto em movimento novos excessos que apenas substituíam os que ele procurava extinguir, criticando-o pelo uso arbitrário da autoridade, que transgredia abertamente os direitos de propriedade. Perguntavam ansiosamente sobre o que ele faria em seguida.[37]

Essa foi a campanha. Como, então, devemos entender o sentido de suas manobras dramáticas e sem precedentes? Para responder a esta pergunta, quero afastar-me das ações imediatas e, em primeiro lugar, examinar o que ela não era. A campanha não era dirigida principalmente à regulamentação da prostituição, embora os médicos brasileiros, a exemplo de seus colegas europeus, se preocupassem com os riscos médicos da prostituição. Dirigindo-

se aos colegas médicos e aos funcionários públicos em 1869, acerca das medidas que poderiam adotar contra a "propagação das doenças venéreas", Luiz Corrêa de Azevedo, que considerava que a sífilis se espalhava por "contato e infecção hereditária" e que ligava a mortalidade infantil ao "vírus sifilítico", via a sífilis se combinando com nossa "infecção miasmática" para produzir um tipo de morbidez que atacava "em grande escala todas as classes sociais". Ele pensava que as circunstâncias especiais nas quais se encontravam os brasileiros com relação a "raça, local, costumes, hábitos, clima e conexões mercantis" se acrescentavam à disseminação da infecção. Embora reconhecesse que homens de família pudessem passar o vírus para esposas que de nada suspeitavam, ele se concentrava nas mulheres, especialmente no crescente número de prostitutas, como as transmissoras. Azevedo concluiu que os métodos tradicionais e rigorosos de tratamento da sífilis, tais como arsênico ministrado internamente a cada seis horas, extrato de beladona, tinturas de ópio ou morfina (ministrados a escravas, conforme revelam casos judiciais) eram ineficazes e impunham riscos agudos próprios. Ele preferia os "banhos mornos e alimentos de fácil digestão" dos tratamentos homeopáticos, os quais, dizia ele, se não curavam pelo menos não destruíam ainda mais o corpo.[38]

Como outros brasileiros antes e depois dele, entretanto, Azevedo resistia a exigir uma lei que tornasse ilegal a prostituição. Ao invés, ele clamava por lugares - do mesmo modo que havia mictórios públicos para "eliminações corporais"- onde o "organismo pudesse aliviar-se destas descargas de sensualidade e licenciosidade engendradas pelo vício e que os fracos preceitos da vida social não conseguem restringir". A prostituição, reconhecida como necessária, deveria ser circunscrita e sanitarizada. Ao invés de esperar que "a imundície da prostituição" produzisse suas conseqüências, ele clamava por medidas que regulamentassem sua prática, pela "aplicação de higiene ... a essas infelizes mulheres". A exemplo dos europeus, ele defendia a intervenção a fim de deter a disseminação da sífilis. A polícia, auxiliada por médicos, devia organizar a prostituição, registrando as mulheres e submetendo-as a exames médicos; deveriam ser passadas leis regulamentadoras.[39]

O que importa aqui é que no Brasil estas recomendações não produziam resultados. A despeito de um senso expresso de escândalo e indignação moral, da percepção de atentado à decência pública e do medo de doenças, as raras tentativas de regulamentação fracassaram, de modo que não foi passada qualquer lei ou postura. Em 1871, o chefe de polícia lembrou sua própria tentativa fracassada, em 1869 e a de seu antecessor em 1867, de persuadir a assembléia legislativa a legislar contra a consignação das escravas à prostituição. Não estando disposta a conceder à polícia os poderes necessários para fazer cumprir a lei ou à assumir os cus-

tos, a assembléia esquivou-se. Um chefe de polícia subseqüente, em 1875, opôs-se cabalmente a medidas legais, como tentativas intromissivas de registrar mulheres, que "dariam lugar a injustiças, tratando como prostituição o que não passa de uma simples afronta ao pudor, confundindo prostitutas com mulheres de vida equívoca". De acordo com a lei brasileira, argumentava ele, poder-se-ia no máximo exigir que as prostitutas assinassem "um juramento de bom comportamento".[40] E assim foi deixada a questão da prostituição.

O contraste do caso brasileiro com outros lugares, a respeito da questão de regulamentação pelo estado, é digno de nota. Desde 1802, sob Napoleão, funcionários públicos franceses haviam procurado definir e conter a prostituição como problema de saúde pública, primeiro pela exigência de exames médicos para prostitutas, a seguir pelo registro delas e finalmente com um esquadrão de moral para forçar o cumprimento dos regulamentos locais e prender as mulheres que se recusavam a cumpri-los. Na Itália, em 1860, medidas semelhantes - exames médicos, registro na polícia, confinamento compulsório de mulheres infectadas em hospitais de doenças venéreas - estavam entre os miríades de regulamentos através dos quais o primeiro-ministro procurava consolidar o poder na nação recém-unificada. As leis de doenças contagiosas da Inglaterra - promulgadas na década de 1860 como esforço para proteger marinheiros e soldados em portos e guarnições dos efeitos debilitantes da sífilis e da gonorréia e assim proteger as forças dos militares britânicos - declaravam que qualquer mulher identificada pela polícia como prostituta podia ser examinada quanto a doenças venéreas e posta em uma enfermaria separada para tratamento. Em todos os três países, o alcance do Estado havia sido estendido a novas esferas de conduta.[41]

A intervenção do Estado colocava uma sociedade escravista em situação particularmente difícil. A escravatura no Brasil durante muito tempo implicara no exercício privado, pessoal e doméstico da autoridade por uma classe de pessoas sobre outra, de modo que a intromissão do Estado na regulamentação da vida cotidiana era considerada como uma competição e, portanto, uma erosão dessa autoridade. A intervenção, como tal, não era novidade. Os senhores, há muito tempo, haviam reivindicado essa prerrogativa sobre os escravos, porém estes mesmos senhores ficavam perturbados pela atribuição de novos poderes de investigação a funcionários públicos, como a polícia, os médicos, os inspetores da vizinhança. Os brasileiros de elite preferiam correr o risco de doenças a qualquer solução que habilitasse o Estado a limitar, ou, como eles o viam, a se intrometer contra a vontade de chefes de família. Os esforços de Tavares, então, não tinham por objetivo regulamentar a prostituição como ques-

tão de saúde pública.

Devemos, ao invés disso, entender a campanha como uma experiência precoce na estratégia abolicionista? Embora alguns advogados isoladamente se referissem à emancipação, não há provas sistemáticas de que os advogados ou juízes mais diretamente envolvidos a favor das escravas tivessem se oferecido como porta-vozes voluntários de interesses abolicionistas nascentes. Ao contrário, cabia a Tavares localizar advogados dispostos a trabalhar. Em seu ofício ao chefe de polícia, ele expressou alívio pelo fato de, dos advogados solicitados a preparar ações para as escravas queixosas, "somente dois ou três se recusarem, felizmente poucos".[42] Entretanto, em outubro, outro juiz observou, desanimado, que os advogados "destas infelizes mulheres ... retardam os processos [ou] os abandonam por completo".[43] Entre os que apresentaram ações em 1871, não posso identificar quaisquer que tivessem se tornado célebres o bastante como abolicionistas, para que seus nomes fossem lembrados. A única exceção foi Joaquim Saldanha Marinho que em 1879 se tornou sócio-fundador, juntamente com os célebres Joaquim Nabuco e André Rebouças, da Sociedade Brasileira Anti-Escravatura. Porém, em 1871, Saldanha Marinho recusou-se a prosseguir com a única causa na qual ele apareceu por pouco tempo.[44] Na época, ele era conhecido como um dos republicanos que em dezembro do ano anterior haviam publicado um manifesto no qual evitavam notoriamente qualquer menção da escravatura, porém cuja defesa da federação implicava em que cada província deveria ter permissão para decidir sobre a questão da escravatura, de acordo com as convicções locais.[45]

As opiniões políticas e a carreira subseqüente do chefe de polícia Francisco de Faria Lemos permanecem obscuros, porém o ministro da Justiça, mais visível, Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, a quem Lemos e Tavares entusiasticamente relataram seus primeiros êxitos e que ofereceu pelo menos apoio tácito, foi descrito por uma historiadora recente como "defensor da escravatura".[46] O jovem e enérgico Tavares permanece enigmático, visto que, apesar da promessa de uma brilhante carreira após 1871, ele desaparece de nossa visão. Tudo que pode ser dito em confiança, é que através de todo o ano de 1871, nada, em suas deliberações públicas, o identificou como abolicionista.

Se a campanha não foi uma pressão pela regulamentação da saúde pública nem pela abolição, o que significou então? De forma sucinta, porém simples, Tavares

nos diz: pela exposição e limpeza dos "vis negócios" dos senhores que prostituíam suas escravas, ele tinha por objetivo "moralizar" a sociedade. Por *moralizar* ele teria entendido não somente a moralidade em nosso sentido de conduta ética ou legal, porém algo mais próximo da persuasão ou legitimidade moral, que se distinguia da confiança na força. Temos, apenas, uma declaração reflexiva feita por ele em outubro, quando seu mandato de juiz havia terminado e a campanha havia se exaurido: "Acredito ter prestado um serviço à moralidade pública". Seu apelo inicial para que fossem reconhecidos "o recato e a decência, aos quais toda mulher tem direito, mesmo que seja escrava" não foi o prelúdio a uma demanda pela abolição, porém uma reafirmação de autoridade moral dentro de uma sociedade escravista.[47] E é aqui que podemos descobrir o que significou a campanha.

Escrevendo sobre a França do século XIX, Alain Corbin nos apresenta a imagem da prostituta como um esgoto: a sujeira entrava e era depois evacuada através de seu corpo pútrido e mal-cheiroso. O corpo dela simbolizava e encarnava a infecção, que ameaçava contaminar a sociedade.[48] Trata-se de uma imagem apropriada da Paris do século XIX, na qual o higienista Parent-Duchâtelet reformou primeiro o sistema de esgotos e a regulamentação da prostituição, como questões de higiene pública.[49] A imagem do corpo-esgoto é útil neste caso, precisamente por focalizar as características contrastantes do caso das escravas brasileiras. A prostituta escrava, antes de ser culpada como depravada ou promíscua e, portanto, a causa da prostituição, era, ao invés disso, identificada como vítima. Forçada a atos libidinosos pela "maldita ganância" de seu senhor, seu corpo crivado de sífilis era citado, não como evidência de contaminação corporal ou de poluição moral, porém como prova do abuso excessivo que os outros lhe infligiam.[50] Como escrava, ao mesmo tempo propriedade e um ser moral que estava sendo privado da liberdade de fazer escolhas morais, ela estava sendo forçada a uma vida imoral. Essa transmissão de responsabilidade desviou a atenção da prostituição e de sua regulamentação para a escravatura. O senhor de escravos, não a prostituta, tornou-se a figura central na tentativa feita por Tavares e seus seguidores de resgatar relações decentes de escravo-senhor da imagem prejudicial causada por uns poucos repulsivos.

Para moralizar a sociedade, Tavares havia perspicazmente caído em cima dos senhores de escravos mais frágeis e vulneráveis. Ele poderia ter escolhido tornar pública a condição de escravos homens -

de carregadores, por exemplo, cujas articulações dos joelhos e dos quadris ficavam estropiadas após seis ou sete anos de transporte de sacos de café pesando 60kg do armazém para a doca ou de um escravo, como Sebastiano, cujo senhor havia "aberto a chicotadas suas costas" por insolência.[51] Ter agido assim, importaria em atacar a escravatura em seu núcleo, expondo famílias de latifundiários, ricas e proeminentes, cujos escravos rurais, como o expressou o ministro da Justiça Sayão Lobato, "constituem o capital mais precioso da agricultura brasileira, o mais indispensável para estimular a indústria, para produzir e sustentar a família e o Estado".[52] Era mais seguro (e não inexato) atribuir à pequena proprietária o papel de violadora típica do desempenho correto da autoridade.

Assim procedendo, Tavares recorreu a um preconceito bastante notório contra o forasteiro. Embora mulheres brasileiras de pele escura figurassem perceptivelmente entre os que comerciavam com a sexualidade escrava, a aversão pública rapidamente se fixou nas mulheres imigrantes. Aureliano Cândido Tavares Bastos, crítico impiedoso da escravatura, comentou em suas anotações, em fevereiro de 1871, que os "portugueses estavam muito envolvidos" na especulação com prostitutas escravas que persistia no Rio de Janeiro. Mesmo um jornal editado por estrangeiros, o *Anglo-Brazilian Times*, em março descrevia o comércio como exercido "somente [por] estrangeiros, somente de duas nacionalidades", ou sejam, imigrantes portugueses e franceses.[53] Esta convicção era tão comum, que as cartas dos leitores para os jornais pediam que fosse feita uma distinção entre portugueses honestos como eles e os outros, que "nos envergonham".[54] Não há maneira de se saber, com certeza, quais as mulheres ou quantas mulheres entre os traficantes eram imigrantes, porém a acumulação de pequenas informações que se entremeavam através das provas conferiam crédito à opinião local. A medida que europeus pobres se aglomeravam no Brasil, através do porto do Rio de Janeiro, competindo no comércio e ocasionando a multiplicação de favelas, a presença deles tornava-se perturbadora. Como forasteiras que ganhavam dinheiro com a escravidão, porém se recusavam a cumprir com as normas informais que a regulamentavam, as mulheres portuguesas (como seus correlativos masculinos anteriores no tráfico transatlântico de escravos) tornaram-se bodes expiatórios, ao mesmo tempo desprezíveis e perigosas.

Embora se destinasse a eliminar negócios inescrupulosos em uma única fregue-

sia, a campanha trazia em si implicações de maior peso. De acordo com os argumentos dos advogados de acusação, os casos inicialmente colocados perante o juízo municipal puseram à prova o princípio derivado do direito romano, de que a prostituição de uma escrava violava de tal modo o domínio legítimo, a ponto de exigir que o estado retirasse a propriedade.[55] Caso as sentenças do juízo inferior tivessem prevalecido, elas não só teriam imposto a mais severa sanção contra proprietários condenados por uso imoral de suas escravas, porém, em maior profundidade, elas teriam estabelecido um precedente que permitiria que a autoridade governamental interviesse no sacrossanto exercício do poder pessoal e privado sobre a propriedade de escravos. Embora Tavares decidisse abertamente a favor das escravas pleiteantes, os juízes de tribunais superiores subseqüentes, que examinavam os casos, revertiam ou qualificavam suas sentenças. Deste modo, eles impediam o uso da alforria como medida punitiva e cerceavam qualquer leitura das ações do juízo como apoio à regulamentação da escravidão pelo estado. Além do mais, suas sentenças tornavam clara a posição oficial sobre a questão palpitante da indenização. Em casos que haviam resultado em uma concessão inicial de liberdade, um juiz de tribunal de recursos constantemente exigia que o dono fosse indenizado, mesmo quando a prostituição tivesse sido admitida ou provada convincentemente. A disposição do Superior Tribunal enunciava enfaticamente que a emancipação sem indenização não seria endossada. Para proteger senhores respeitáveis das práticas comprometedoras de alguns poucos, Tavares havia acabado por minar os direitos dos próprios senhores que ele procurava proteger. Tendo sua tentativa de confiscar a propriedade de escravos e sua posição em favor da liberdade total ter sido cabalmente derrotada pela Corte de Apelação, os esforços de Tavares em prol da moralização da sociedade sossobraram.

Durante o outono e inverno do mesmo ano de 1871, entretanto, outra controvérsia relacionada a este problema absorveu a atenção da nação. Os parlamentares reuniram-se para enfrentar penosamente o que percebiam ser uma crise referente ao controle da escravidão. Suas discussões centralizaram-se exatamente nas mesmas duas questões da propriedade e da regulamentação - indenização e emancipação - que haviam confundido Tavares e seus associados. Pelo fato da campanha expor o dilema acerca da escravidão, ela proporciona um comentário instruti-

vo sobre o debate então em andamento no Parlamento. Quando examinada de perto e no contexto das decisões locais, a lei promulgada em setembro foge de qualquer caracterização metódica como passo seguinte em direção à abolição.

O DEBATE

Não importa o quão inquietantes as questões da emancipação e da indenização fossem em 1871, quando os brasileiros ainda dependiam da mão de obra de um e meio milhão de escravos, elas dificilmente eram desconhecidas.[56] Através de toda a década de 1860, o Parlamento, o imperador e seus assessores vitalícios no Conselho de Estado haviam lutado erraticamente com a questão da escravidão. Desde 1863, Agostinho Marques Perdigão Malheiro propôs uma 'emancipação do ventre', a fim de libertar as crianças subseqüentemente nascidas de mulheres escravas, o que representava um plano para apaziguar, por meio da emancipação gradual, tanto aqueles que temiam perder sua mão-de-obra, quanto aqueles, inclusive os escravos, que insistiam em uma liberdade mais ampla. Seguiu-se uma série de reformas paulatinas: o governo declarou libertos os *emancipados*, ou africanos capturados a bordo de navios que tentavam trazê-los ilegalmente para o Brasil após 1831; os escravos não mais podiam ser chicoteados em público; alguns escravos pertencentes ao governo foram libertados; e, a partir de 1869, os escravos não podiam mais ser vendidos em hasta pública, nem famílias de escravos podiam ser legalmente divididas por venda.[57] A pedido do imperador, José Antônio Pimenta Bueno esboçou e apresentou em 1866 propostas para servirem de base à primeira discussão no Conselho do Estado sobre o término da escravidão. Porém, tão logo o imperador havia levantado a questão da emancipação em seu discurso de abertura no Parlamento em 1867, gesto este que assinalava aprovação pelos membros do ministério e do Conselho de Estado para que o Parlamento assumisse a questão, eles desviaram o apoio da reforma e, ao invés, apoiaram aqueles com os quais o governo contava na guerra dispendiosa e sangrenta que se arrastava contra o Paraguai - isto é, homens que se opunham inabalavelmente a qualquer interferência nas estruturas da escravidão.[58] O governo havia decidido não alterar a dissenção durante o tempo de guerra.

No início de 1871, quando Tavares iniciou sua campanha, o Parlamento previu e elaborou a agenda para a seção seguinte. Tendo finalmente terminado a Guerra do

Paraguai e restabelecida a paz, liberaram-se as energias para retomar mais uma vez a questão profundamente contenciosa da emancipação, visto que ela se encontrava suspensa sobre uma nação insegura. O imperador abriu o caminho em março, pela formação de um novo ministério com José Maria da Silva Paranhos, visconde do Rio Branco, como primeiro-ministro. Rio Branco iria revelar-se como escolha astuta, uma vez que, como conservador, os que viam perigo na emancipação podiam confiar nele, ao mesmo tempo em que ganhava a confiança e o compromisso dos liberais que se impacientavam por medidas decisivas, que na opinião deles eram essenciais para salvar a nação da ruína. No poderoso Conselho de Estado, ele podia contar com os argumentos há muito ensaiados de Pimenta Bueno.[59] Em maio, em sua fala do trono, o imperador declarou que a "reforma da legislação sobre o estado servil não deveria continuar a ser uma aspiração nacional indefinida e incerta. Já é tempo de resolver esta questão". Nove dias depois, o ministro da Agricultura introduziu, na Câmara dos Deputados, um projeto de lei propondo a emancipação dos filhos subseqüentemente nascidos de mães escravas. E, ao final do mês, o imperador partiu para uma prolongada viagem à Europa, deixando sua filha, a princesa Isabel, como regente; e, por sua ausência, ele garantiu aos políticos que o atual ministério não seria substituído.[60] Estando, portanto, autorizados, o primeiro-ministro e o Parlamento prosseguiram.

A nossos ouvidos, mais de cem anos depois, as apreensões - e os vocabulários usados para expressar essas apreensões - de ambos os lados, eram de tal modo idênticas nas discussões que se seguiram, que dificilmente soam como um debate. Todos concordavam que não apenas a propriedade, mas a segurança e a ordem social estavam em risco. A questão era como melhor lidar com a ameaça. Os que se opunham à emancipação - e todos entendiam que a emancipação seria um fim gradual da escravidão, pela libertação de grupos específicos de escravos, ao invés de uma abolição imediata e completa da instituição - viam-na como levando o país "à ruína completa". Com estas medidas, disse um proprietário rural e deputado, proveniente da região cafeeira, "a disciplina, o único vínculo moral que liga o escravo ao senhor [e] o respeito, que impõe sua superioridade, enfraquecem-se naturalmente". Como pode o fazendeiro, perguntava ele, manter o seu estabelecimento, uma vez que "estes vínculos de subordinação se afrouxam e enfraque-

cem"?[61] Perdigão Malheiro, invertendo sua posição de nove anos antes, como autor da primeira proposta de 'emancipação do ventre', falou enfaticamente contra esta. Os fazendeiros, dizia ele, não se opunham à liberdade, como demonstravam seus atos: eles libertavam escravos todos os dias e haviam, voluntariamente, dado escravos à nação como soldados durante a guerra. O que eles temiam, segundo Malheiro, era que, sem a garantia da lei, tornar-se-iam vulneráveis através da "perda de força moral". Uma "ruptura abrupta e violenta" desta natureza, da autoridade do senhor, resultaria na "imediata desobediência dos escravos". Sombriamente, ele previu que a insurreição poderia espalhar-se através de províncias vizinhas, "como fogo em um campo seco".[62]

Os partidários do plano não negavam que estavam enfrentando tempos profundamente perturbadores. "Sabemos", disse Pimenta Bueno, "o que é insurreição e também quantos assassinatos são cometidos anualmente, privando as famílias dos fazendeiros de seus chefes e, muitas vezes, arruinando suas fortunas". Porém, designando a escravidão como "uma violência que não pode ser mantida senão pela violência", ele via na liberdade a tênue esperança de segurança e ordem. Ele compartilhava com o ministro da Justiça a interpretação de que "longe de ser um plano para a abolição", o projeto de lei era "na verdade, uma medida destinada a proteger a agricultura do país e a manter a organização da mão-de-obra".[63] Eles expressaram uma ânsia coletiva por um término final da escravidão, mediante uma "revolução pacífica" através do uso de meios que fossem eficientes, porém não "perturbadores de nossa sociedade".[64]

Ao mesmo tempo, todos entendiam o que ninguém verbalizava: a desalentadora percepção de que escravos inquietos cada vez mais exigiam sua liberdade individual. A ameaça de rebeldia era tão temida que até mesmo a discussão de desmonte da escravidão parecia explosiva. Em 1867, Sayão Lobato achava a questão tão grave que ela só deveria ser debatida em sessões a portas fechadas, a fim de se evitar o que ele designava como "as conseqüências desastrosas que resultariam necessariamente da publicidade imprudente e perigosa".[65] Em 1871, sua linguagem era elíptica: eles falavam de 'insurreição' ou 'desorganização da mão-de-obra' sem usar a palavra escravo. Porém, se os contemporâneos recuavam diante da citação do objeto de seu terror, isso não explica porque os historiadores se omitiram de examinar o que havia por trás destes te-

mores mudos. Somente Warren Dean descartou as explicações usuais propostas pelos historiadores - "as lutas políticas pessoais dos líderes parlamentares, o altruísmo do imperador ou questões tangenciais como o regionalismo", a crença de que a mão-de-obra livre era mais produtiva ou idéias abolicionistas - e Dean argumentou que o que mais havia mudado eram os próprios escravos. A medida que os canais de alforria para escravos isolados ficavam bloqueados e um maior número de escravos crioulos e mulatos ambiciosa e agressivamente buscavam sua liberdade, eles efetivamente questionavam a legitimidade de seu cativeiro.[66] Era exatamente o fato de os escravos serem autores de suas próprias ações, influenciando sua própria condição, que os parlamentares se recusavam a admitir em seus debates, mas que foram obrigados a acomodar, por medo, no projeto de lei que finalmente promulgaram.

O que eles finalmente obtiveram ao final de cinco meses de debate tempestuoso e apaixonado, tornou-se conhecido como a Lei de Rio Branco ou a Lei do Ventre Livre. Pela libertação ambígua dos filhos daí em diante nascidos de mães escravas e pela provisão de um fundo de emancipação a partir do qual se patrocinava uma alforria limitada de escravos adultos, a lei aprofundava, mais do que resolvia, as tensões existentes. O projeto, simultânea, porém paradoxalmente, buscava sustentar a posição dos proprietários rurais e aplacar uma força de trabalho rural agitada, tornando mais acessível a liberdade individual. As diversas disposições do projeto incluíam o estabelecimento do direito dos escravos de acumular economias e da fixação do valor de um escravo e do número máximo de anos que ele ou ela precisava trabalhar para pagar o preço da liberdade.[67] Embora houvesse disposições do projeto que foram transportadas para os escravos urbanos, estes nunca constituíram a principal preocupação dos senadores e deputados, que votaram 93 a 39 para a aprovação do mesmo.[68] Inspirada pelo medo, a Lei do Ventre Livre não satisfez aos conservadores, que se prepararam para suas conseqüências, nem aos liberais, que achavam que ela fazia muito pouco e muito tarde.

Tal como na campanha de Tavares, nada, nesse caso, sugere que os legisladores consideravam a promulgação dessa lei como mais um passo em um movimento contínuo em direção à abolição da escravatura. Ao invés disso, eles reconheceram a lei como sendo inconclusiva, até mesmo divisiva, para lidar com aquilo que eles próprios concordavam ser uma grave cri-

se nas relações entre senhores e escravos. E, da mesma forma que Tavares, os parlamentares chegaram a um impasse. A fim de defender a organização da mão-de-obra para afirmar a autoridade moral e, portanto, a legitimidade da propriedade dos senhores, eles haviam tomado a precaução de tornar a liberdade disponível para certas categorias de escravos. Como legisladores da nação e com a aprovação do imperador e do Conselho de Estado, eles, diferentemente de Tavares, possuíam o poder de circunscrever a autoridade dos senhores de escravos. Entretanto, eles não conferiram poderes à lei para providenciar seu cumprimento eficaz, de modo que a execução desta permaneceu nas mãos arbitrárias dos fazendeiros. Eles haviam achado necessário chegar até aquele ponto: recusavam-se a ir mais além.

A despeito das maneiras pelas quais a linguagem judicial reduz e distorce a experiência real, obtemos uma compreensão revisada da vivência das escravas através destes autos. Além da sobrecarga de trabalho, da doença ou da dolorosa perda dos filhos, vemos como as relações comerciais podiam produzir vínculos entre as prostitutas e os clientes. A história de Honorata demonstra solidariedades construídas sobre os pontos comuns de raça e de classe, mais ainda do que de sexo. Com relação ao risco da certeza do castigo, Honorata aparece como uma mulher ativa, determinada, capaz de convocar aliados masculinos quando necessários. Sua inimiga imediata e inequívoca era e permanecia sendo sua senhora.

A campanha de Tavares revela, de modos diferentes, as particularidades de uma sociedade escravagista. Os funcionários que tentavam eliminar a prostituição de escravas invertiam a acusação padrão européia: ao invés de lançar a culpa da prostituição sobre a sexualidade descontrolada das mulheres, estes brasileiros identificavam as prostitutas escravas como vítimas da ganância de seus senhores. Pelo "abuso imoral", estes senhores não apenas lesavam suas escravas, mas ameaçavam destruir "o laço de respeito e obediência que deveria ligar" o senhor e o escravo, pondo, portanto, em risco a legitimidade de todos os senhores de escravos.[69] Testemunhamos a luta de Tavares para afirmar o comportamento correto na conduta cotidiana e descobrimos os meios culturais pelos quais ele se orientava para assim proceder.

O episódio da campanha reflete, porém inversamente, os debates no Parlamento. Enquanto que Tavares e seus associados ten-

tavam punir um bando de senhores de escravos de má reputação pelo uso não conscencioso de suas escravas, no Parlamento homens importantes procuravam defender senhores poderosos contra escravos rebeldes. Através de suas ações aparentemente opostas, entretanto, corriam preocupações idênticas: a determinação de conservação da ordem moral, juntamente com uma profunda ambivalência quanto à regulamentação pública em uma sociedade que continuava a depender da propriedade privada de escravos.

Este artigo foi publicado na revista *Comparative Studies In Society And History*, v. 33, n. 4, em outubro de 1991, da Cambridge University Press.

Tradução de Mariana Erika Heynemann.

N O T A S

1. Salvo quando indicado em contrário, a história de Honorata é extraída do Juízo do Supremo Tribunal de Justiça, Revista Cível, sendo ré, Maria Elentéria Borges de Albuquerque, Rio de Janeiro, 1872. Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção do Poder

Judiciário, caixa 10.965 (nova catalogação), especialmente fls. 3, 3v-4, 5v, 6, 14, 14v, 17, 18-18v, 63, 63v-65, 66-66v, 67-68, 69v-70, 71v, 73v, 75, 76v, 77-92v, 106-106v, 110, 133, 135 [doravante citadas como ANSPJ]; os casos judiciais na segunda citação e nas citações subseqüentes são citados por nome do réu e por data.

2. As mulheres livres que exerciam a prostituição não são de meu interesse neste trabalho; quanto ao número total de escravas e mulheres livres, vide nota 7.

3. O procedimento tinha suas origens desde o século XVI, ver ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Código Filipino;* ou *Ordenações e leis do Reino de Portugal, recopilados por mandado d'el-rey d. Philippe I, 14 ed., segundo a primeira de 1603 e a nona de Coimbra de 1824. Addicionada com diversas notas* ...Rio de Janeiro: Tip. do Instituto Filomático, 1870, liv. 3, título XX.

4. A frase é do artigo de Alain Corbin. "Commercial sexuality in nineteenth-century France: a system of images and regulations". In: *Representations,* 14, primavera de 1986, pp. 209-19.

5. Em 1872, o Rio de Janeiro era maior do que Nova Orleans ou Havana e possuía a maior população escrava restante de qualquer cidade nas Américas: mais de 37 mil escravas e escravos (em números quase iguais) perfaziam 16% da população urbana total da cidade, de 228.743 habitantes. Outros 54 mil mulatos e negros livres levavam a população 'de cor' a mais de 91 mil, ou seja, cerca de 40% do total. De todas as mulheres negras e mulatas, 45.012, as escravas representavam quase 42%. Vide: Brasil, Diretoria Geral de Estatística. *Recenseamento da população do Império do Brasil a que se procedeu no dia 1º de agosto de 1872.* Rio de Janeiro: Leuzinger, 1873-76, município neutro, pp. 1-33. Os historiadores apenas começaram a identificar as situações de vida complexas e freqüentemente ambíguas dos escravos no Brasil urbano, vide KRESCH, Mary. *Slave life in Rio de Janeiro, 1808-1850.* Princeton: Princeton University Press, 1987; REIS, João José. *Rebelião escrava no Brasil.* São Paulo: Brasiliense, 1986; e GRAHAM, Sandra Lauderdale. *House and street:* the domestic world of servants and masters in nineteenth-century Rio de Janeiro. Cambridge: Cambridge University Press, 1988.

6. SANTOS, Luiz Gonçalves dos (padre Perereca). *Memórias para servir à história do reino do Brasil,* 2 vols, anotados por Francisco Agenor de Noronha Santos. São Paulo: Editora Itatiaia, 1981, I: 99, 101, 103, 120-1, 126, 136-7.

7. CUNHA, Herculano Augusto Lassance. *Dissertação sobre a prostituição, em particular na cidade do Rio de Janeiro.* Rio de Janeiro: Tip. Imparcial de Francisco Paulo

Brito, 1845, 19, citado em SOARES, Luiz Carlos. *Rameiras, ilhoas e polacas:* a prostituição no Rio Janeiro do século XIX. São Paulo: Ática, p. 26; o número total era de 1.171, em MACEDO, Francisco Ferrez. *Da prostituição em geral e, em particular, em relação à cidade do Rio de Janeiro:* profilaxia da sífilis. Rio de Janeiro: Tip. Acadêmica, 1873, pp. 136-45; quanto à distribuição espacial da prostituição em Paris, vide GEREMEK, Bronislaw. *The margins of society in late medieval Paris.* Jean Birrell, tradução. Cambridge: Cambridge University Press, 1987, pp. 87-94, 211-41.

8. Juízo do Comércio da 1a. Vara Cível, réu, Duarte, Fonseca & Cia. Rio de Janeiro, 1881, ANSPJ, maço 3.149, no 4.530.

9. Juízo de Direito da 2a. Vara Cível, Ação de Liberdade, ré, Cleria Leopoldina de Oliveira, Rio de Janeiro, 1871, ANSPJ, maço 855, n. 3.837, fls. 2,11v; Juízo de Direito da 2a. Vara Cível, Ação Sumária de Liberdade pela parda Feliciana por seu curador, ré, Leonarda Maria da Conceição, Rio de Janeiro 1871, ANSPJ, caixa 1.611, n. 2.577, fls. 37,14;Juízo de Direito da 2a. Vara Cível, Libelo de Liberdade pela escrava Corina por seu curador, ré, Ana Valentina da Silva, Rio de Janeiro, 1869, ANSPJ, caixa 1.624, n. 2.781, fl. 69v.

10. MACEDO, F. F., op. cit., pp. 74, 79; *Dicionário da língua portuguesa*, 8a edição, rev. 2 vols, Antonio de Moraes Silva, comp. Rio de Janeiro: Empresa Literária Fluminense, 1889-91, definiram *zungú* como um lugar que alugava pequenos quartos por preço baixo a "pessoas de condição vil, servindo também de refúgio a malfeitores, vagabundos etc".

11. Ana Valentina da Silva, 1869, fls. 3, 70v, 71, 74, 109v.

12. ALMEIDA, José Ricardo Pires de. *Homosexualismo (a libertinagem no Rio de Janeiro):* estudo sobre as perversões e inversões do instinto genital. Rio de Janeiro: Laemert, 1906, 72, citado em Luís Carlos Soares, op. cit., (pg. 51 do texto datilografado).

13. Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1872, fl. 69v; Juízo de Direito da 2a Vara Cível, ré, Rosalina Bandeira, Rio de Janeiro, 1871, ANSPJ, maço 813, n. 17.802, fl. 3v.

14. Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1872, fls. 3, 18-18v, 67, 68, 69; Leonarda Maria da Conceição, 1871, fls. 44, 44v, 13v.

15. MACEDO, F. F., op. cit., p. 74; Juízo de Direito da 2a Vara Cível, Liberdade pelo Traslado, ré, Julia Catarina Cortal, Rio de Janeiro, 1871, ANSPJ, caixa 5.802 [nova catalogação], fls. 20v, 33.

16. Leonarda Maria da Conceição, 1871, fl. 44v; Cleria Leopoldina de Oliveira, 1871, fl. 10, 11v-18. A distinção tinha importância, pois uma vez libertada a pessoa não podia legalmente ser reduzida à condição de escrava.

17. Quanto à discussão sobre os deveres exigidos culturalmente com relação aos escravos, vide GRAHAM, Lauderdale, op. cit., 3, pp. 91-96.

18. Ana Valentina da Silva, 1869, fls. 3-3v, 10, 11, 17, 20v, 71, 74, 109v.

19. Ana Valentina da Silva, 1869, fls. 10, 20v. A roda era a base de um cilindro giratório na qual se podia colocar mercadorias ou uma criancinha, a partir da rua, que a seguir giravam e eram recebidas por alguém de dentro, sem que qualquer das partes fosse visível para a outra. De uso comum nos conventos das ordens de clausura, a roda tornou-se uma instituição social no Brasil, vide FAZENDA, José Vieira. "A roda (casa dos expostos)". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, tomo LXXI, vol. 118, parte II, 1908, p. 155; SOARES, Ubaldo. *O passado heróico da Casa dos Expostos*. Rio de Janeiro: Fundação Romão de Matos Duarte, 1959, p. 228; GRAHAM, Lauderdale, op. cit., p. 84.

20. Carta de Liberdade (doravante citada como CL), Rio de Janeiro, 1º de março de 1871, ANSPJ, Cartório do Primeiro Ofício, Registro Geral, livro 77, 1870-71, fls 108v-109 (doravante citado como ANSPJ CPO); Julia Catarina Cortal, 1871, fls. 27-30v, 21, 22v; Francisco de Faria Lemos, chefe de polícia, "Relatório do chefe de polícia da Corte". In: Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório*, 1871, pp. 21-22; uma tradução da parte principal do relatório consta em CONRAD, Robert E. *Children of god's fire:* a documentary history of black slavery in Brazil. Princeton: Princeton University Press, 1983, pp. 130-2 (as traduções do relatório original são minhas).

21. Juízo de Direito da 1a. Vara Cível, ré, Honorata, crioula, Rio de Janeiro, 1873, maço 2.385, n. 2.088, fl. 5v. Sobre escravos abandonados, vide Brasil, leis, estatutos etc.. *Coleção das leis do Brasil*, decreto 2.433, de 15 de junho de 1859, cap. IV, art. 85, "São bens do evento os escravos, gado ou bestas, achados, sem se saber o dono a quem pertença" (doravante citada como as *leis do Brasil*); e o comentário feito por SAES, Décio. *A formação do estado burguês no Brasil*, 1888-89. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985, pp. 142-3.

22. Quanto ao número de mulatos e negros livres, vide a nota 5. Leonarda Maria da Conceição, 1871, fl. 14; Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1872, fls. 3, 18, 67v; Honorata, 1873, fls. 25, 27-27v.

23. Ela não era a única. Alexandrina Rosa de Jesus mandou citar o próprio juiz por 'ex-

cesso de autoridade' que [a] privava da posse da escrava mulata Ana ... e dos ganhos diários desta'.Vide Juízo de Direito da 1a Vara Cível, Protesto, réu, Miguel José Tavares, Rio de Janeiro, 1871, ANSPJ, maço 581, n. 4.399, fls. 2,6; vide também Juízo Municipal, 1a Vara Cível, autos de requerimento, suplicante, Fortunée Levy, Rio de Janeiro, 1871, ANSPJ, caixa 7.286 (nova catalogação); Julia Catarina Cortal, 1871, fl.9).

24. Juízo de Direito da 2a. Vara Cível, execução de sentença, ré, Honorata, crioula, Rio de Janeiro, 1873, ANSPJ, maço 2.385, n. 2.088, fls. 23, 26, 27-28.

25. Embora o caso tratasse somente da escrava Belmira, ela é inicialmente relacionada como uma das seis escravas que instauraram processo contra seus senhores - duas mulheres e quatro homens - por sua liberdade. A história de Belmira foi tomada de: Corte de Apelação, Ação de Liberdade pela Belmira por seu curador, réu, Francisco da Veiga Abreu, Rio de Janeiro, 1872, ANSPJ, caixa 11.158 (nova catalogação), especialmente fls. 2, 4v, 11, 11v, 12, 20, 21, 21v, 22, 32, 33, 33v, 35v-37v, 39v, 40, 41v, 44v, 45, 46v, 47v, 60.

26. Ela foi descrita por outros de várias maneiras, como mulata, cabrinha, ou fula.O termo fula, anteriormente usado para negros originários ou descendentes de africanos da Guiné, cujo cabelo era encarapinhado e de cor amarelo-avermelhada, veio a significar simplesmente mestiça, alguém que descendia de pais negros e brancos ou negros e mulatos. Vide *Novo dicionário da língua portuguesa*, comp. por Aurélio Buarque de Holanda Ferreira. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

27. As coincidências se amontoam. No mesmo dia em que Honorata fugiu para a polícia, para prestar sua declaração, as seis escravas identificadas no caso de Belmira foram retiradas da guarda de seus senhores; o curador nomeado para Honorata também atuou para uma das seis escravas no caso de Belmira; e o advogado de defesa de Maria Elentéria de Albuquerque também defendeu outros senhores de escravos. Francisco da Veiga Abreu, 1872, fls. 11, 43-43v, 46; Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1872, fls. 14-14v, 81, 105v-106v.

28. O cargo de Tavares era coerente com a lei. Desde a década de 1840, havia superposição das funções policiais e judiciais, o que conferia considerável poder à polícia. Em setembro de 1871, uma lei que reformou o procedimento judicial separou as funções. A partir de novembro, quando a lei entrou em vigor, um juiz não podia mais atuar como comissário de polícia. Em outubro, Tavares havia sido substituído como juiz, não estando claro se isso ocorreu em cumprimento antecipado da lei ou em virtude de seu mandato ter terminado. Vide a lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, *Leis do Brasil*, art. I, parágrafos 4,5,6; decreto nº 4.824, de 22 de

novembro de 1871, *Leis do Brasil*, Artigos 7 e 9.

29. Quanto ao texto da carta extraordinária enviada ao ministro da Justiça e incluída no relatório anual deste ao Parlamento, vide Miguel José Tavares, juiz municipal, 2a. Vara, para Francisco Faria Lemos, chefe de polícia, Rio de Janeiro, 18 de março de 1871, em chefe de polícia, "Relatório". In: Brazil, Ministério da Justiça, *Relatório*, 1871, p. 21; para correspondência adicional, vide Miguel José Tavares para Francisco de Faria Lemos, Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1871; ofício do chefe de polícia da Corte ao ministro e secretário dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1871; e chefe de polícia, Francisco de Faria Lemos, ao juiz municipal da 2a Vara, Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1871, toda ela na Documentação não catalogada (5B-511), 17.4, Instituições Policiais/Polícia da Corte, ANSPJ.

30. As cartas de alforria padrão são abundantes; para exemplos específicos, vide CL, Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1871, 23 de fevereiro de 1871, 18 de abril de 1871, ANSPJ, CPO, Registro Geral, liv. 77, 1870-71, fls. 95v-96, 103-103v, 122; CL, Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1871, ANSPJ, Cartório do 2° Ofício, Registro Geral, liv. 107, 1870-71, fls. 133v, (doravante citado como ANSPJ, CSO); CL, Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1871, 12 de janeiro de 1871 e 16 de janeiro de 1871, ANSPJ, Cartório do Terceiro Ofício, Registro Geral, livro 32, 1870-71, fls. 69v, 71, 74-74v (doravante citado como ANSPJ, CTO).

31. Quanto aos meses de janeiro até abril inclusive, vide Registro Geral, ANSPJ-CPO, liv.77, 1870-71, fls. 89-124; CSO, liv. 107, 1870-71, fls 131v-178v; CTO, liv. 32, fls. 68v-98v e liv. 33, 1870-71, fls. 10-24; os de fevereiro e março de 1871 contrastam claramente com as do mesmo período no ano anterior, quando a maioria dos escravos libertados era mais velha e muitos deles eram homens (vide Registro Geral, ANSPJ-CPO, liv. 74, 1868-70, fls. 155-185).

32. CL, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1871, ANSPJ,CPO, Registro Geral, livro 77, 1870-71, fl. 103v; Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1871, ANSPJ, CSO, Registro Geral, liv. 107, 1870-71, fl. 158; CL, Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1871, ANSPJ, CTO, Registro Geral, liv. 32, 1870-71, fl. 90.

33. CL, Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1871, ANSPJ, CPO, Registro Geral, liv. 77, 1870-71, fls. 108-108v.

34. CL, Rio de Janeiro, 22 de abril de 1871, ANSPJ, CPO, Registro Geral, liv. 77, 1870-71, fl. 122v; escritura de locação de serviços, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1871, ANSPJ, CPO, Escrituras, liv. 315, fls. 34v-35. A liberdade condicional era efetivada por um acordo notarizado e legalmente vinculatório que podia ser registrado separadamen-

te, uma vez que a mulher fosse libertada, ou incluído na carta de alforria dela. Um arranjo desses deixava as escravas em uma situação altamente ambígua. Agostinho Marques Perdigão Malheiro argumentou que a partir da data do contrato, a liberdade não podia ser revogada e a escrava não podia ser hipotecada nem vendida, porém só tinha um direito futuro à liberdade plena, vide *A escravidão no Brasil:* ensaio histórico-jurídico-social. 3 partes em 1 volume. Rio de Janeiro: Tip. Nacional, 1866-67, par. 112-3, pp. 144-5; par. 125, pp. 160-72.

35. Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1870), 61; Francisco de Faria Lemos, Secretaria de Polícia da Corte ao ministro da Justiça, Rio de Janeiro, 25 de julho de 1870, Confidencial, Arquivo Nacional, Seção do Poder Executivo, IJ-6, 518, Secretaria de Polícia da Corte, ofícios com anexos, 1870-73; REGO, José Pereira. "Relatório do presidente da Junta de Higiene Pública", anexo H, p. 7. In: Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1870).

36. *Jornal do Comércio* (doravante citado como JC), 16 de fevereiro de 1871, 'Gazetilha', p. 1, col. 2; 26 de fevereiro de 1871, p.1, col. 3; 12 de março de 1871, p. 1, col. 4; 26 de março, p.1, col. 5.

37. JC, 19 de fevereiro de 1871, p. 3, col. 5; 21 de fevereiro de 1871, p. 2, col. 4, 22 e 23 de fevereiro de 1871, p.1, col. 6, 6 de março de 1871, p. 1, col. 6; 24 de março de 1871, p. 3, col. 3; *Diário do Rio de Janeiro,* 27 de fevereiro de 1871, p. 1.

38. AZEVEDO, Luiz Correia de. "Da prostituição no Rio de Janeiro". In: *Anais Brasilienses de Medicina,* 21:6, novembro de 1869, pp. 210-2, 215-6, 222, 223-4, Catarina Cortal (1871), fls. 27-30v, 21, 22v.

39. AZEVEDO, L. C. de, op. cit., pp. 212, 225-6. Quanto a discussões recentes sobre o discurso do controle e das zonas nas quais podia ser permitido o comportamento sexual promíscuo e explícito, por estar contido e sanitarizado, vide SOARES, Luís Carlos. "Da necessidade do bordel higienizado: tentativas de controle da prostituição carioca no século XIX" e ENGEL, Magali G. "O médico, a prostituta e os significados do corpo doente" In: *História e sexualidade no Brasil.* Ronaldo Vainfas, ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986, pp. 143-68 e 169-90; ENGEL, Magali G. "A cidade, as prostitutas e os médicos". In: *Revista do Rio de Janeiro,* 1:3, agosto de 1986, pp. 31-39.

40. [Proposta], Rio de Janeiro, [1879], Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro, Prostituição, Projetos ... da Junta Sanitária Policial baseados nas deliberações da Assembléia Legislativa, 1878, 1879, 1884, cod. 48-4-59, fls. 3, 4, 11, 16; Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1875), 184; mesmo tardiamente, em 1883, Joaquim Nabuco escreveu que os senhores podiam ainda empregar suas escravas como prostitutas,

sem perigo de perder sua propriedade (*O Abolicionismo* [1883; rpt. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, 1988], p. 130).

41. Para fins de comparação dos detalhes da regulamentação estatal, são especialmente úteis as seguintes obras: HARSIN, Jill. *Policing prostitution in nineteenth-century Paris*. Princeton: Princeton University Press, 1985; GIBSON, Mary. *Prostitution and the State in Italy, 1860-1910*. New Brunswick: Rutgers University Press, 1986, especialmente pp. 13-23; e WALKOWITZ, Judith. *Prostitution and victorian society:* women, class and the State. Cambridge: Cambridge University Press, 1980; CORBIN, Alain. *Women for hire:* prostitution and sexuality in France after 1850. Alan Seridan, tradutor. Cambridge: Harvard University Press, 1990. Segundo EVANS, Richard. "Prostitution, State and society in imperial Germany". In: *Past and Present*, 70 [1976, 106-29, fevereiro de 1976], a preocupação era acerca da influência corruptora de um ambiente urbano, que se industrializava. Sobre os Estados Unidos, vide CONNELLY, Mark T. *The response to prostitution in the progressive era*. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 1980. Quanto a exemplos de duas sociedades em que a prostituição legalizada estava em questão, vide PERRY, Mary Elizabeth. "Deviant insiders: legalized prostitutes and a consciousness of women in early modern Seville". In: *Comparative Studies in Society and History*, 27:1, janeiro de 1985, pp. 138-58; e GUY, Donna J. "White slavery, public health and the socialist position on legalized prostitution in Argentina". In: *Latin American Research Review*, 23:3, 1988, pp. 60-80. O temor do chefe de polícia brasileiro, de que mulheres comuns pudessem ser presas por acaso, ocorreu de fato na Inglaterra e na França, fazendo com que os reformadores se mobilizassem contra os regulamentos, vide HARSIN, op. cit., e WALKOWITZ, op. cit.

42. Chefe de polícia da Corte, "Relatório do chefe de polícia". In: Brazil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1871), p. 21.

43. Juízo Municipal da 2a. Vara da Corte ao chefe de polícia, Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1871, e chefe de polícia ao ministro da Justiça, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1871, Confidencial, ambos em ANSPE, IJ-6, 518, Secretaria de Polícia da Corte, ofícios com anexos, 1870-73.

44. BERGSTRESSER, Rebecca Baird. *The movement for the abolition of slavery in Rio de Janeiro, Brazil, 1880-1889*. Tese de doutorado, Departamento de História, Stanford University, 1973, pp. 101, 104-5; Cleria Leopoldina de Oliveira, 1871, fls. 2,3.

45. MELLO, Américo Brasiliense de Almeida, ed. *Os programas dos partidos e o Segundo Império*. Primeira parte: exposição de princípios. São Paulo: Seckler, 1878, pp. 59-88; HOLANDA, Sérgio Buarque de, "O manifesto de 1870". In: *História geral da civilização*

brasileira, tomo II: O Brasil monárquico, vol. V: Do Império à República. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972, pp. 256-70; SANTOS, José Maria dos. *Os republicanos paulistas e a abolição*. São Paulo: Livraria Martins, 1942, pp. 45-71, 98-105.

46. BEIGUELMAN, Paula. *Formação política do Brasil*, vol. I: Teoria e ação no pensamento abolicionista. São Paulo: Pioneira, 1967, I, p. 120.

47. Termo de declaração feito por Romualda Maria da Glória perante o chefe de polícia, Francisco de Faria Lemos, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1871 e Segunda delegacia de polícia, Miguel José Tavares ao chefe de polícia, Francisco de Faria Lemos, Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1871, ANSPJ, IJ, 518, Secretaria de Polícia da Corte, ofícios com anexos, 1870-73; Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1871), 22.

48. CORBIN, Alain. "Commercial sexuality", pp. 210-2; ENGELSTEIN, Laura. "Morality and the wooden spoon: russian doctors view syphillis, social class and sexual behavior - 1890-1905". In: *The making of the modern body:* sexuality and society in the nineteenth century. Catherine Gallagher e Thomas Laquer, editores, [Berkeley: University of California Press, 1987], pp. 169-208, argumentam a favor de uma visão ambivalente, pois embora se pensasse que a sífilis se originasse em cidades com prostitutas, as pessoas que viviam em áreas rurais acreditavam que a doença se espalhava pelo compartilhamento de xícaras. Em 1845, Cunha, *Dissertação sobre a prostituição*, 24-33, citado em Soares, Luis Carlos, *Rameiras, ilhoas e polacas*, caracterizava as amas de leite como sedutoras, gerando corrupção moral e, portanto, causa da prostituição, ponto de vista esse que aparentemente não persistiu em décadas posteriores (vide GRAHAM, Lauderdale, op. cit., esp. pp. 117-36).

49. Quanto a uma discussão informativa das obras de Alexandre-Jean-Baptiste Parent-Duchâtelet sobre esgotos e prostitutas, ambas publicadas em 1836, vide HARSIN, Jill, *Policing prostitution*, xv-xvi, pp. 96-130.

50. Chefe de polícia, "Relatório", em Brasil, Ministério da Justiça, *Relatório* (1871), 21.

51. KIDDER, Daniel P. e FLETCHER, James C. *Brazil and the brazilians portrayed in historical and descriptive sketches*. Filadélfia: Childs and Peterson, 1857, pp. 29-30, 135; EWBANK, Thomas. *Life in Brazil or a journal of a visit to the land of Cocoa and the Palm*. 1856, rpt. Detroit: Blaine Ethridge Books, 1971, pp. 117-9; Francisco Peixoto de Lacerda Werneck (barão do Pati do Alferes), para Bernardo Ribeiro de Carvalho, fazenda Monte Alegre, 31 de março de 1856, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, Seção de Arquivos Particulares, A família Werneck, cód. 112, vol. 3, copiador I, fls. 352.

52. Discurso de Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, 9 de setembro de 1871,

em Brasil, Congresso, *Discussão da reforma do estado servil na Câmara dos Deputados e no Senado, 1871*, 2 vols. Rio de Janeiro: Tip. Nacional, 1871, II, pp. 346-7.

53. Arquivo de Tavares Bastos, Escravidão, vol. IV, 1870, fl. 97, e o recorte de jornal na folha 98, Biblioteca Nacional, Seção de Manuscritos, 11, 1, 17. Nos Estados Unidos, o estigma da condição de estrangeiro estava associado às prostitutas, não a seus proxenetas. Vide FELDMAN, Egal. "Prostitution, alien women and the progressive imagination, 1910-1915. In: *American Quarterly*, 19, [verão de 1967], pp. 192-206; e HIRATA, Lucie Chaeng. "Free, indentured, enslaved: chinese prostitutes in nineteenth-century America". In: *Signs*, 5:1, [outono de 1979], pp. 3-29.

54. JC, 26 de fevereiro de 1871, p. 3, cols. 2-3.

55. O advogado de Honorata, José Antonio de Azevedo Castro, recorreu ao argumento do jurista Perdigão Malheiro, baseado no direito romano, de que, em alguns casos, as escravas deveriam ser libertadas mesmo contra a vontade de seus senhores, Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1871, fl 14v. Vide MALHEIRO, Perdigão, *A escravidão no Brasil*, I, seção 3a, 'Terminação do cativeiro', art. III, par. 95, n. 8, nota 507. As citações em Leonarda Maria da Conceição, 1871, fls. 47, 48 incluem: lei, de 18 de agosto de 1769, que 'substituiu o direito romano'; Constituição [do Brasil, 1824]; cód[igo criminal?], liv. 6, tít. 7, pg. 4; Ord[enações Filipinas], liv. 4, tit. 11, p. 4; estas últimas são consultadas, da forma mais útil, na edição de 1870, em virtude das extensas notas relacionarem a aplicabilidade da lei ao Brasil contemporâneo: Almeida, comp., *Código Filipino*, 1870, liv. 4, tit. 11, p. 4, n. 1.

56. A estimativa consta do discurso de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, 12 de julho de 1871, Brasil, Congresso, Câmara dos Deputados, *Anais*, 1871, III, pp. 121-2.

57. Decreto n. 1.695, de 15 de setembro de 1869, *Leis do Brasil*, especialmente arts. 1 e 2; embora enfocasse o papel de José Thomaz Nabuco, a história mais abrangente é a de Joaquim Nabuco. *Um estadista do Império* (1897-99; rpt Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1975), especialmente pp. 606-746; Beiguelman, *Formação política*, pp. 110-7; em inglês, um estudo útil destas medidas é o de CONRAD, Robert. *The destruction of brazilian slavery, 1850-88*. Berkeley: University of California Press, 1972, pp. 73-76.

58. BEIGUELMAN, Paula. "O encaminhamento político do problema da escravidão no Império". In: *História geral da civilização brasileira*. Sérgio Buarque de Holanda, ed. Tomo II: *O Brasil monárquico*, vol. III: *Reações e transações*. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1969, p. 205; BEIGUELMAN, Paula. *Formação política*, I, pp. 110-

1, 113-7; PARANHOS, José Maria da Silva, barão do Rio Branco II. *O visconde do Rio Branco*. Rio de Janeiro: "A Noite" Editora, n.d.), pp. 175-80; SANTOS, José Maria dos. *A política geral do Brasil*. São Paulo: J. Magalhães, 1930, p. 101.

59. PARANHOS, José Maria da Silva. *O visconde do Rio Branco*, pp. 194-7; BEIGUELMAN, Paula. *Formação política*, pp. 117-21; TORRES, João Camillo de Oliveira. *O Conselho de Estado*. Rio de Janeiro: Edições GRD, 1965, p. 44.

60. Dom Pedro II, " Fala do trono na abertura da Assembléia Geral, 3 de maio de 1871". In: [Brasil, Congresso], *Falas do trono desde o ano de 1823 até o ano de 1889*. São Paulo: Melhoramentos, 1977, p. 397; *Anti-slavery reporter*, 1 de julho de 1871, p. 149; BEIGUELMAN, Paula, *Formação política*, I, 121.

61. Discurso de João de Almeida Pereira, 2 de agosto de 1871, Brasil, Congresso, Câmara dos Deputados, *Anais*, 1871, IV, pp. 25, 31-32.

62. Discurso de Agostinho Marques Perdigão Malheiro, 10 de julho de 1871 e 12 de julho de 1871, Brasil, Congresso, Câmara dos Deputados, *Anais*, 1871, III, pp. 52, 122.

63. Discursos de José Antonio Pimenta Bueno e Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, 9 de setembro de 1871, em Brasil, Congresso, *Discussão da reforma do estado servil*, II, pp. 330-1 e 345.

64. Cândido Mendes de Almeida, em Brasil, Congresso, *Discussão da reforma do estado servil*, II, p. 522.

65. Citado no discurso de Francisco de Paula de Negreiros Sayão Lobato, 31 de maio de 1871, em Brasil, Congresso, *Discussão da reforma do estado servil*, I, p. 44.

66. DEAN, Warren. *Rio Claro:* a brazilian plantation system, 1820-1920. Stanford: Stanford University Press, 1976, especialmente pp. 124-30; sobre o regionalismo, vide CONRAD, Robert. *The destruction of brazilian slavery*, especialmente pp. 90-105.

67. Lei n. 2.040, de 28 de setembro de 1871, *Leis do Brasil*, especialmente o art. 1, art. 4, parágrafos 1,2,3. Uma tradução inglesa do texto integral, tomado de *British and Foreing State Papers*, LXII (1871-72), pp. 616-20, consta de CONRAD, Robert, *The destruction of brazilian slavery*, apêndice II, pp. 305-9.

68. HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História geral da civilização brasileira*, tomo II, O Brasil monárquico, vol. V, Do Império à República, p. 144.

69. Maria Elentéria Borges de Albuquerque, 1872, fls. 14, 14v.

A B S T R A C T

This article discusses social practices, everyday routine and the social and juridical conflicts related to slave prostitutes and their mistresses during the 1860's and 1870's. The text also discusses the campaign of the abolicionists which culminated in the Brazilian Slavery Law of 1871, also known as the Law of the Free Womb.

R É S U M É

Il s'agit des pratiques sociales, rapports quotidiens et conflits sociaux et juridiques concernant les esclaves destinées à la prostitution et leurs seigneurs aux années 1860 et 1870. Le texte discute aussi la campagne des abolitionnistes, qui a culminé avec la Loi du Ventre Libre, en 1871, et ses conséquences sur la prostitution des esclaves.